



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00004/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.082216/2021-39

INTERESSADOS: RITA DE CASSIA RIBEIRO GONCALVES (SERVIDOR)

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES. COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de Protocolo de Intenções para cooperação acadêmica a ser firmado entre a UFES e a *UNIVERSITÉ DE LIÈGE* (Bélgica), conforme sequencial 1.
2. Consta dos autos justificativa de interesse institucional, devidamente assinada, ressaltando a importância da assinatura do acordo (sequencial 7):

"Ressalta-se a importância da assinatura deste Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Université de Liège (Bélgica) pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

3. É o relatório. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A definição de Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer nº 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o protocolo de intenções como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

5. Ademais, ressalta-se que “Acordo de Colaboração”, que é o caso dos autos, constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

6. Pontua-se, ainda, que, conforme supracitado, consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (sequencial 7) demonstrando o interesse público no presente acordo.

CONCLUSÃO

7. Sendo assim, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFES e a *UNIVERSITÉ DE LIÈGE* (Bélgica) (Sequencial 1).

8. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 03 de janeiro de 2022.

Francisco Vieira Lima Neto
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068082216202139 e da chave de acesso 2da51679